

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 1^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo

Processo Principal: 0018788-39.2012.8.26.0100

Falência: CICOMAC Agro Industrial, Empreendimentos e Comércio S.A.

Edgard Colombo Junior, engenheiro civil, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), Perito Judicial indicado e honrosamente nomeado nos autos do processo em epígrafe, tendo procedido a diligência e estudos necessários ao cumprimento da honrosa tarefa que lhe foi confiada, vem mui respeitosamente perante esse MM. Juízo(a) apresentar as conclusões a que chegou consubstanciadas no presente trabalho.

LAUDO de AVALIAÇÃO

composto dos seguintes itens:

1. PRELIMINARES
2. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL
3. CONCLUSÃO E ENCERRAMENTO
4. ANEXO 1 – LOCALIZAÇÃO E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
5. ANEXO 2 – MATRÍCULA Nº 24.983 - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO SEBASTIÃO / SP (ATUALIZADA)
6. ANEXO 3 – CADASTRO IMOBILIÁRIO ÁREA DA MATRÍCULA 24.983 DA PMI
7. ANEXO 4 - MATRÍCULA Nº 10.334 - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO SEBASTIÃO / SP (ATUALIZADA)
8. ANEXO 5 - AUTO DE ARRECADAÇÃO DOS IMÓVEIS
9. ANEXO 6 – DECRETO ESTADUAL Nº 9414 DE 20/01/1977
10. ANEXO 7 – PROJETO DE ARRUAMENTO E LOTEAMENTO – JARDIM SIRIUBA
11. ANEXO 8 – PLANTA CARTOGRÁFICA ILHABELA – IGC 097/126
12. ANEXO 9 – ZONEAMENTO PARQUE ESTADUAL DA ILHABELA

1. PRELIMINARES

O objetivo deste trabalho é a avaliação de propriedades no município de Ilhabela neste Estado de São Paulo. Município cerca de 207 quilômetros de distância da Capital.

A Ilhabela é considerada a maior ilha no litoral do Brasil.

Sugestão de acesso a partir da cidade de São Paulo: Rodovia Ayrton Senna, Rodovia Carvalho Pinto, Rodovia dos Tamoios, Rodovia Rio – Santos (Caraguatatuba - São Sebastião), Balsa para Ilhabela.

Para acessar o local, no Bairro denominado Siriuba II acessar a Rua Dona Albertina de Barros e Silva, e ao fim de4sta rua, por caminhada, cerca de 30 metros, atingir o imóvel de matrícula nº 24983

Conforme Decreto Estadual nº 9.414 de 20/01/1977, data em que foi criado o Parque Estadual de Ilhabela, no qual indica que, no local do imóvel avaliado acima da cota 200 é Parque Estadual, portanto APP – Área de Preservação Permanente, subordinada à legislação pertinente. Regido pela Lei Federal nº 9985/2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Foram obtidos documentos que se encontram anexados, com intuito de ilustrar o trabalho apresentado, referente a curvas de nível.

Este signatário efetuou consulta junto ao IGC – Instituto Geográfico e Cartográfico, a fim de obter a Planta Planialtimétrica do local dos imóveis avaliados.

Este signatário compareceu ao Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião, obtendo a as matrículas atualizadas das áreas arrecadadas

A avaliação é baseada no trabalho Valores de Edificações de Imóveis Urbanos IBAPE/SP versão 2002 e na NBR 14653-2.

2. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Identificação das áreas avaliadas:

A) SIRIUBA

2.1 Do local

Município: Ilhabela Local: Siriuba

Características locais: acesso através da Rua Dona Albertina de Barros e Silva. Ao final, e acima da cota 200 encontra-se o imóvel arrecadado.

2.2 Do imóvel

Propriedades sem denominação

Conforme verificado por este signatário, na companhia de funcionário da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Ilhabela, o imóvel encontra-se acima da cota 200, totalmente inserido no Parque Estadual de Ilhabela, e razão pela qual não é apresentado a respectiva avaliação.

Matrícula nº 10.334 – Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião
Área = 10.050,00 m²

O imóvel não possui cadastro, e de acordo com informação prestada no Setor Gestor de Mapa de Valores e Geo-Referenciamento, a inscrição cadastral 9500.9999.2306 está cancelada.

*O Decreto Estadual nº 9.414 de 20/01/1977 instituiu o Parque Estadual da Ilhabela. Sem entrar no mérito jurídico, este signatário foi informado que em 1996 a prefeitura da ilha mandou excluir do cadastro informações de cerca de 17 mil lotes localizados dentro da reserva do Parque Estadual da Ilhabela. Em 1997, os carnês pararam de chegar aos contribuintes. Mas nesse ano prescreveu o prazo para que donos desses lotes entrassem com pedidos de indenização.

Obs. Conforme reunião e esclarecimentos obtidos por este signatário na Sede do Parque Estadual (Praça Coronel Julião de Moura Negrão,, 115 - Vila Centro – tel. (12) 3896-2585), a área avalianda inserida no Parque Estadual da Ilhabela não é passível de indenização tendo em vista que:

- “ o Parque Estadual de Ilhabela foi criado pelo Decreto Estadual nº 9.414 em 20/01/1977 e a matrícula de venda do imóvel, indicada na R.4 é de 24/05/1988” sem indicação de pedido de indenização.

Como registro, sem efeito técnico, a área exproprianda corresponde a:

Valor da área = área x m² adotado = 10.050,00 x 131,06 = R\$1.317.153,00

Arredondando temos Vexp. = R\$1.317.000,00 (um milhão trezentos e dezessete mil reais)

B) ARROZAL

2.1 Do local

Município: Ilhabela Local: Arrozal

Características locais: acesso através da Rua Dona Albertina de Barros e Silva. Ao final da rua e após trilha com cerca de 30 metros encontra-se o imóvel arrecadado.

2.2 Do imóvel

Propriedades sem denominação

Matrícula nº 24.983 – Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião
Área = 90.000,00 m² (~200,00 x ~450,00)

Conforme verificado por este signatário, na companhia de funcionário da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Ilhabela, o imóvel encontra-se abaixo da cota 200, e portanto encontra-se com cadastro ativo.

Cadastro Imobiliário na Prefeitura Municipal de Ilhabela: 0110.9999.0100

TOPOGRAFIA: em aclive com patamares em cotas definidas.

VEGETAÇÃO: de médio e baixo porte. O imóvel possui uma gruta com existência de curso de água, cem reserva de área lateral (mata ciliar) com 30,00 m de cada lado.

Código Florestal de 27 de agosto de 2012:_as metragens de proteção na margem dos rios e no entorno das nascentes vão de 30 a 500 metros conforme a largura do rio e tem 50 metros de raio no entorno das nascentes. ($450,00 \times 70,00 = 31.500,00 \text{ m}^2$)

No Perímetro superior confronta com PLP – Setor Proteção de Limites do Parque – mínimo 20,00 m. ($20,00 \times 200,00 = 4.000,00$)

O exato perímetro e sua respectiva poligonal da área de matrícula, devem ser determinados através de levantamento topográfico geo referenciado, para o devido registro da área objeto da avaliação.

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45° , equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25° , as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação.

*APP na área avalianda: $450,00 \times 200,00 \times 0,10 = 9.000,00$

Área avalianda: $90.000,00 - 31.500,00 - 4.000,00 - 9.000,00 = 45.500,00 \text{ m}^2$

PESQUISA

Foram efetuadas consultas junto a imobiliárias, considerando-se a localização, acesso, aguadas, aproveitamento da área, topografia, documentação da propriedade, Fator Área para homogeneização e demais itens para determinação do valor do m^2 para a área avalianda. Utilizado Coeficiente de Elasticidade, aplicado um redutor de 10 % sobre o valor das ofertas.

a) Local: Estrada dos Camarões - Barra Velha / Sul

Área terreno: 1.400,00 m^2

Valor pedido: R\$170.000,00

Inf.: Corretora autônoma Kamila Freitas tel. (12) 99162-6095



b) Local: Siriuba / Norte

Área terreno: 1.123,00 m^2

Valor pedido: R\$155.000,00

Inf.: Imobiliária Nova Pinheiros tels.: (11)3061-0804 / (11) 2893-5110



c) Local: Siriuba / Norte

Área terreno: 600,00 m²

Valor pedido: R\$110.000,00

Inf.: Imobiliária Nova Pinheiros tels.: (11)3061-0804 / (11) 2893-5110



d) Local: Bexiga (com escritura de posse) / Sul

Área terreno: 600,00 m²

Valor pedido: R\$210.000,00

Inf.: Corretora autônoma Kamila Freitas tel. (12) 99162-6095



e) Local: Feiticeira / Sul

Área terreno: 633,00 m²

Valor pedido: R\$200.000,00

Inf.: Corretora Aida Nascimento tels.: (11) 99944-4408 / 99618-7705



f) Local: Siriuba II / Norte

Área terreno: 1.200,00 m²

Valor pedido: R\$250.000,00

Inf.: Diogo Siqueira - tels.: (12) 99141-0411



g) Local: Jabaquara / Norte

Área terreno: 46.300,00 m²

Valor pedido: R\$2.200.000,00

Inf.: Grupo Kasa tels.: ou (12) 97600-4282



h) Local: Siriuba / Norte

Área terreno: 1.500,00 m²

Valor pedido: R\$375.000,00

Inf.: Corretor Rogério Prudêncio tels.: (12) 99195-2138 ou (12) 3896-5199



i) Local: Viana / Norte

Área terreno: 2.328,00 m²

Valor pedido: R\$655.000,00

Inf.: JB Ilhabela Imóveis tels.: (12) 3896-1109 ou (12) 3896-6774



j) Local: Ilhote / Sul

Área terreno: 2.408,00 m²

Valor pedido: R\$1.500.000,00

Inf.: JB Ilhabela Imóveis tels.: (12) 3896-1109 ou (12) 3896-6774



k) Local: Reino (Estrada para Castelhanos) - Norte

Área terreno: 1.000,00 m²

Valor pedido: R\$120.000,00

Inf.: Capital Litoral Imóveis tels.: (12) 3896-6382



l) Local: Feiticeira / Sul

Área terreno: 6.350,00 m²

Valor pedido: R\$4.000.000,00

Inf.: Cristiane Pinarelli corretora tels.: (12) 99618-3921 e (12) 99182-4363



m) Local: Bonete - L 24 e 25 da Q. 25 - Loteamento do Sítio dos Sinos

Área terreno: 848,00m² (acesso de barco)

Valor pedido: R\$70.000,00

Inf.: Corretor Eliezer Andrade tels.: (11) 9980-4488 ou (11) 99980-4488

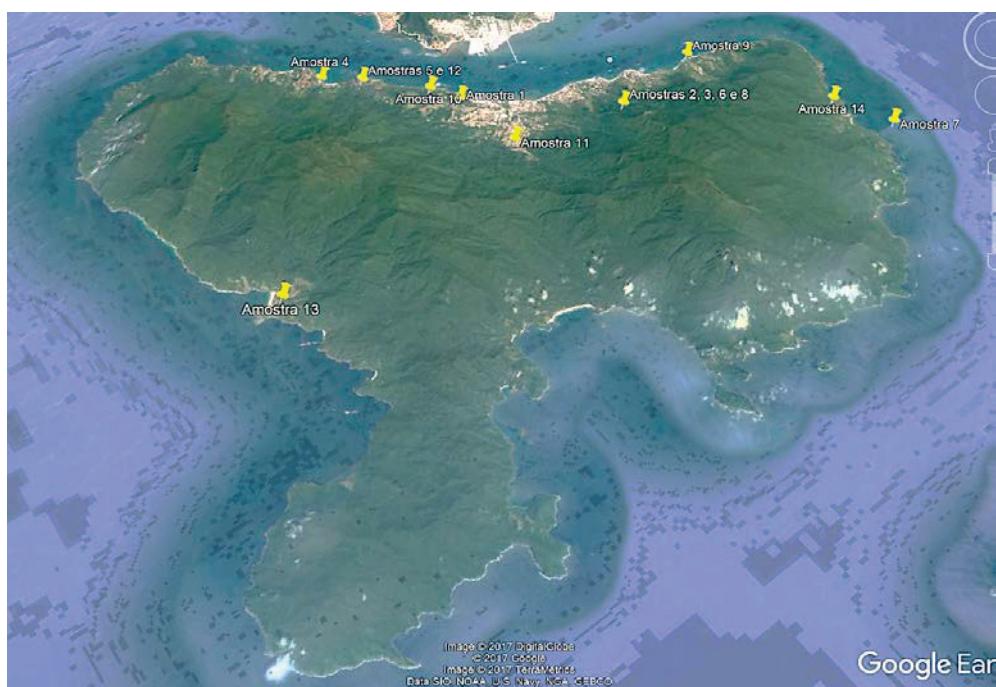


n) Local: Furnas / Norte

Área terreno: 24.438,00 m²

Valor pedido: R\$5.000.000,00

Inf.: Momento Terra - tels.: (12) 3896-1804



3. CONCLUSÃO E ENCERRAMENTO

Tendo em vista o trabalho realizado, de acordo com as atuais condições de mercado, dos parâmetros adotados e conforme documentos em anexo, avalio os imóveis sem denominação, localizados no município de Ilhabela, Estado de São Paulo conforme abaixo descrito:

A) Local: Siriuba

Matrícula nº 10.334 - Área: 10.050,00 m²

Valor do imóvel: Vdesap. = R\$1.317.000,00 (um milhão trezentos e dezessete mil reais)

Obs. Imóvel desapropriado pela criação do Parque Estadual da Ilhabela.

B) Local: Arrozal

Matrícula nº 24.983 - Área: 90.000,00 m²

Área avalianda = m²

Valor do imóvel: R\$5.963.000,00 (cinco milhões novecentos e sessenta e três mil reais)

Nada mais havendo a relatar, coloco-me à disposição de V. Exa. para qualquer esclarecimento, encerrando este trabalho que consta de 8 (oito) folhas impressas num só lado e 9 (nove) anexos, estando todas rubricadas e esta última datada e assinada.

Ao ensejo apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 20 de janeiro 2.018



Eng. Edgard Colombo Junior / CREA Nº 64953

Largo do Paissandú, 51 cj.508 tel.3221-5664 e cel .98326-1952	CEP 01034-010 Centro SP / Cap. e-mail:engenheirocolombo@gmail.com
--	---

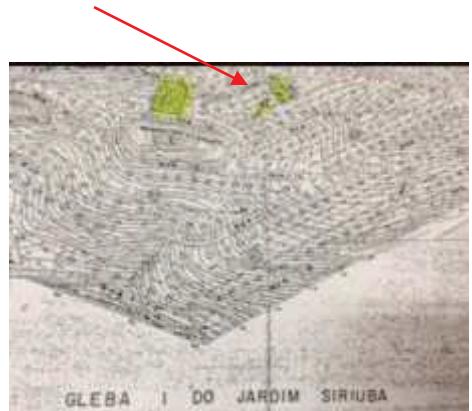
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

1^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo

Processo Principal: 0018788-39.2012

Falência: Cicomac Agro Industrial, Empreendimentos e Comércio Ltda.

A) Matrícula nº10.334 – Siriuba – localização estimada da área



Obs. Área acima da cota 200 – desapropriada. Sem cadastro Imobiliário

B) Matrícula nº24.983 – Arrozal

Acesso ao imóvel avaliando



Identificação da rua que dá acesso ao imóvel



Imóvel no final da rua de acesso



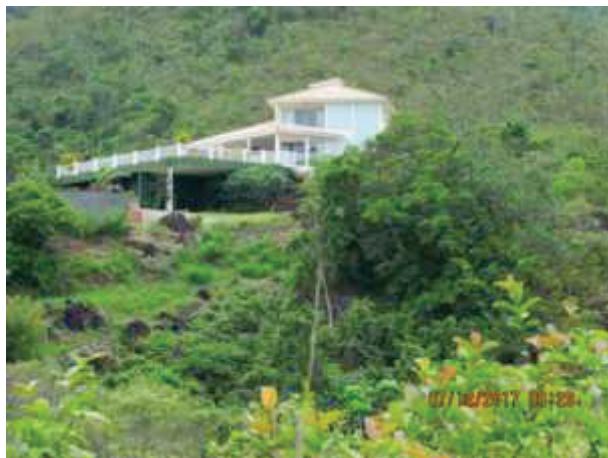
Início da trilha de acesso ao terreno e fim da rua



Terreno avaliado – container metálico no local



Construção próxima localizada abaixo da cota 200



Morro considerado cota 200



Vista do terreno em direção à costa



Vegetação de baixo porte no imóvel arrecadado



Trecho da trilha de acesso ao imóvel avaliado



Imagens obtidas a partir da utilização de Equipamento Drone DJI Phantom 3 Pro com uma câmera 4K Inscrição Anac - PP- 991410413 para vistoria da área avalianda



Container metálico observado no local
Rua Dona Albertina de Barros e Silva

Vista panorâmica da área avalianda



Container metálico observado no local

Trilha de acesso

Rua Dona Albertina de Barros e Silva

Visão panorâmica do imóvel avaliado



Visão panorâmica do imóvel avaliando



Final da Rua Dona Albertina de Barros e Silva



Rua Dona Albertina de Barros e Silva



Acesso ao imóvel pela Rua Dona Albertina de Barros e Silva

Avenida Leonardo Reale



Vista geral

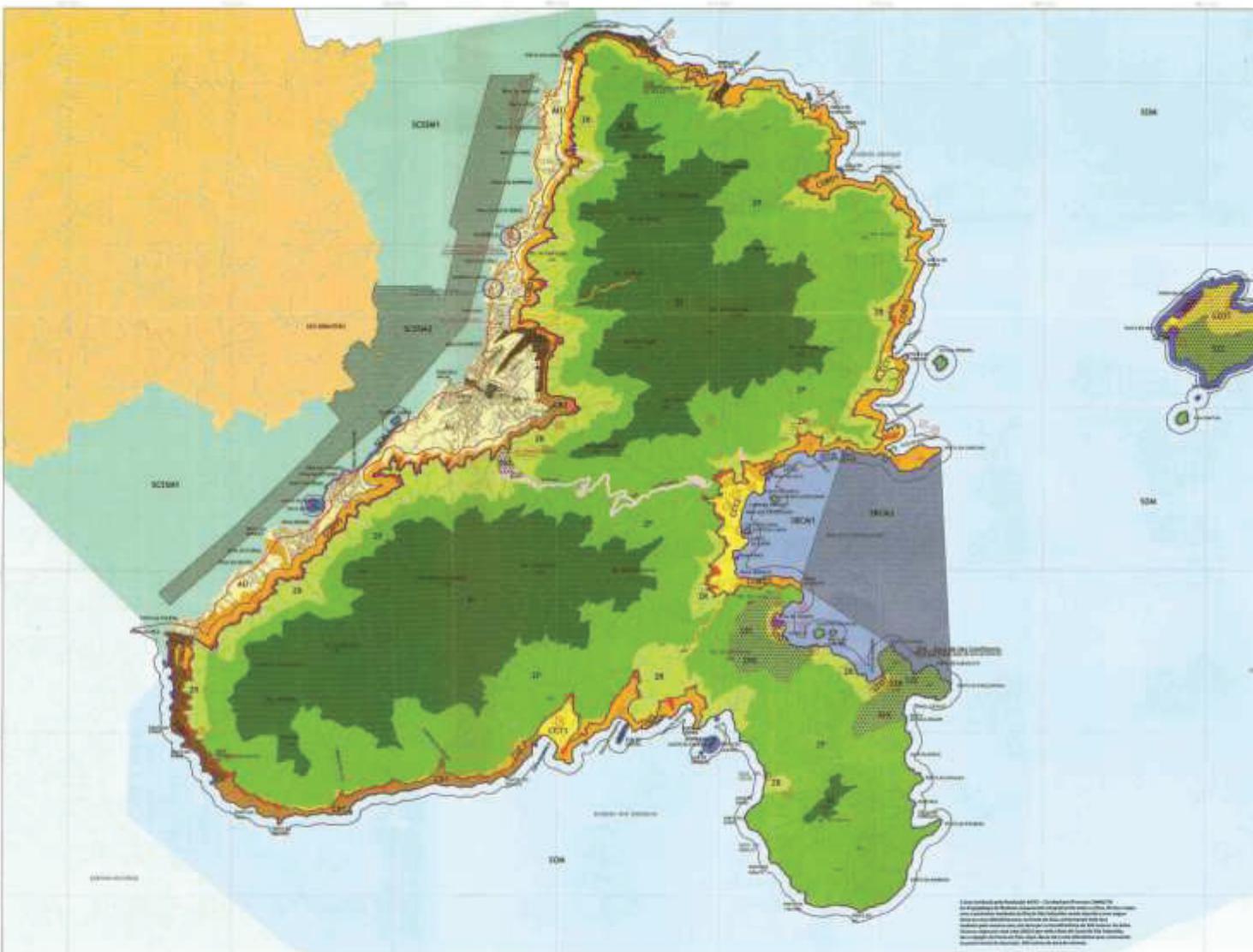
Container

terreno avaliado



Avenida Leonardo Reale (SP 131)

Rua Dona Albertina de Barros e Silva



Localização da Área de Estudo

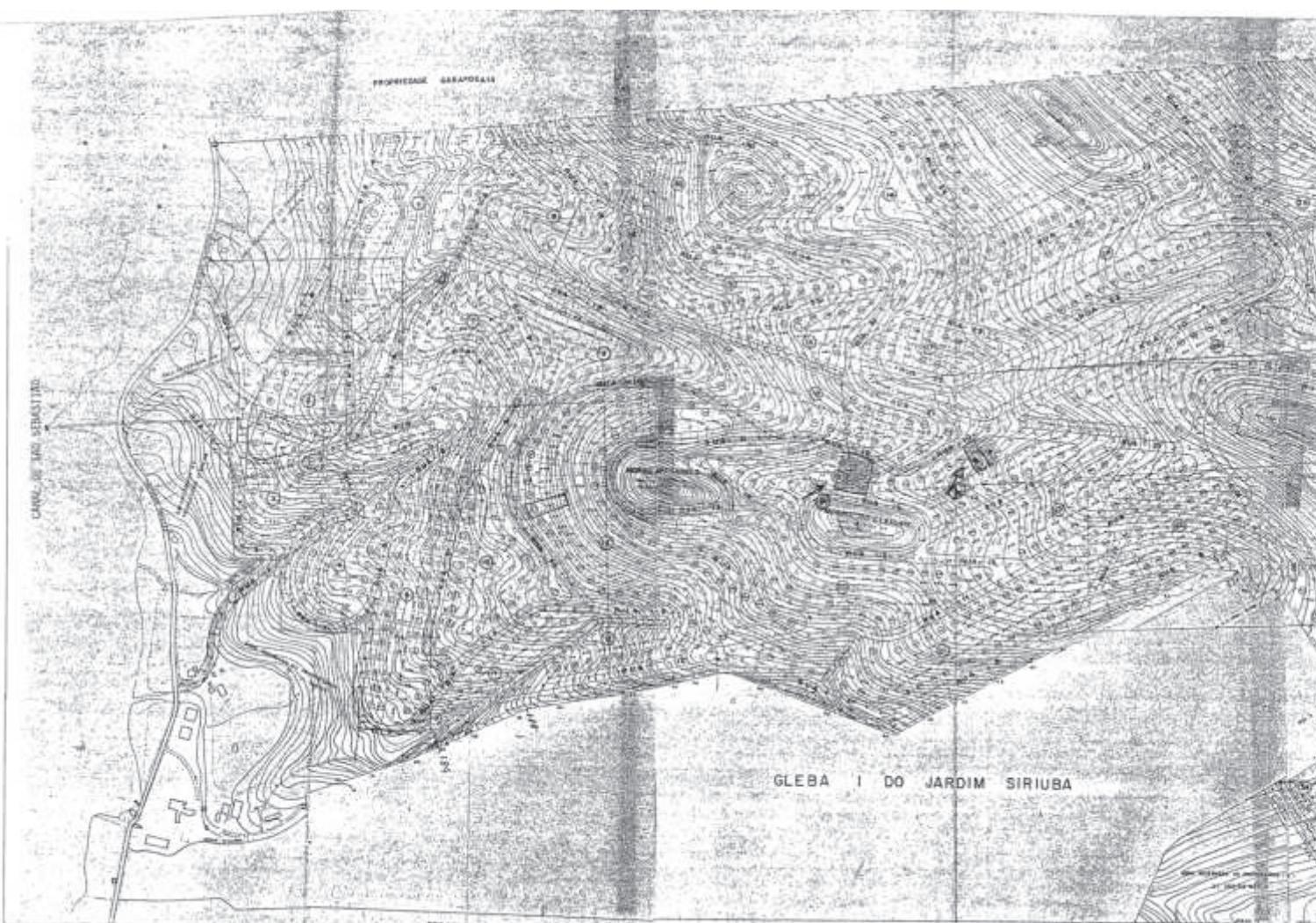


Zoneamento Interno

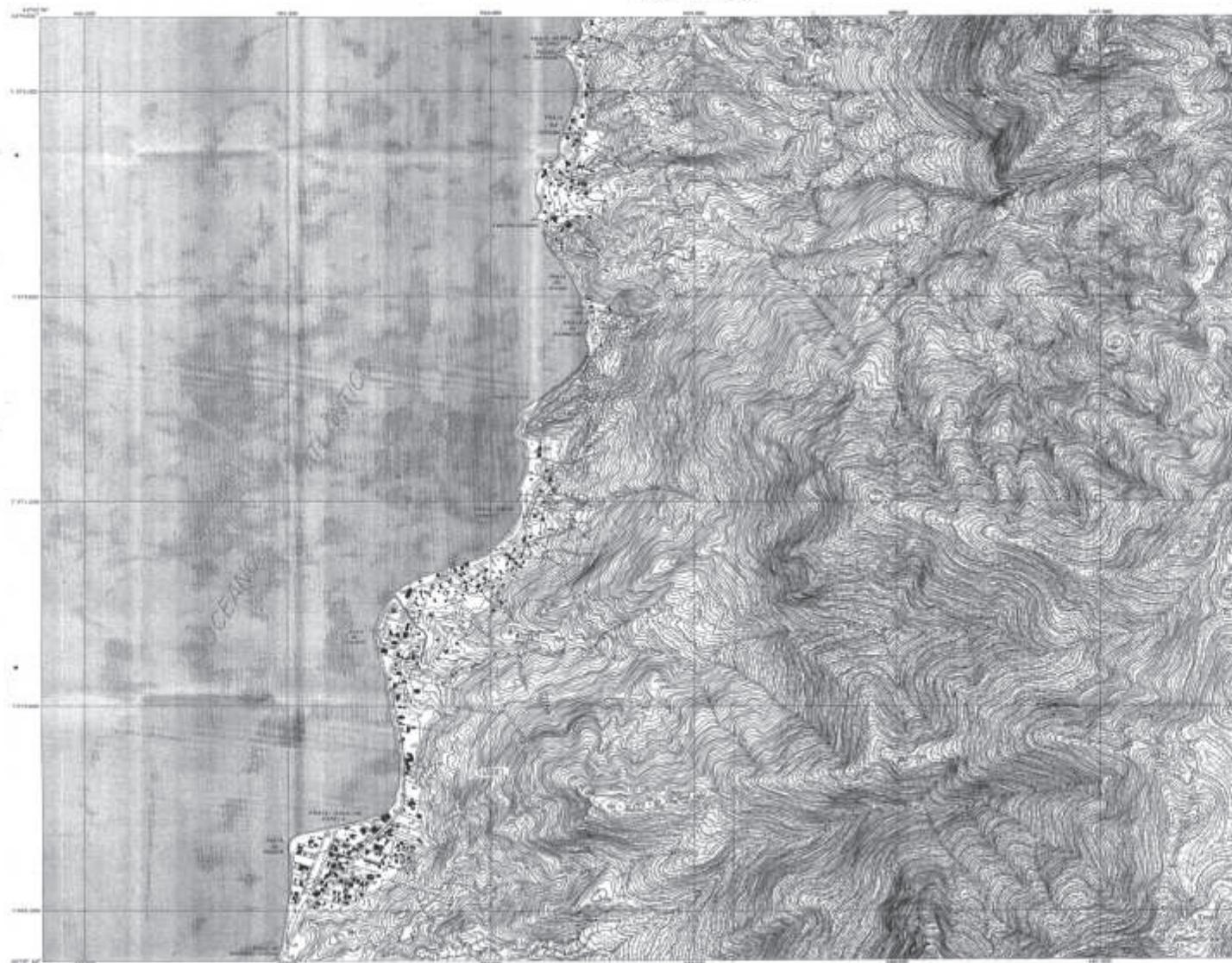
Zonas	Sub-zonas
0 - Zona Integrada	001 - Sub-zona 01 Conservação
1 - Zona Proteção	002 - Interior do Recôncavo Tradition
2 - Zona de Manejo	003 - Sub-zona de Manejo
3 - Zona de uso Intensivo	004 - Sub-zona de Pescaria e pesqueiros
4 - Zona de uso Extensivo	
5 - Zona Mista ou Cultural	
6 - Zona de uso Esportivo	

Zona de Amortecimento

Parte Terrestre	Porto Martinha
001 - Zona Direta Urbanizada	SCM - Sítio da Conservação
002 - Área Protegida das Cores do Março	SEM - Sítio em Emissão nas Cores
003 - Zona Recreativa Recreio - Praia e Costões	SMC1 - Sítio da Serra do Carvalhoso 1
004 - Serra Conservada e Recreio - Recreio do Meio	SMC2 - Sítio da Serra do Carvalhoso 2
005 - Zona de Conservação de Biotecnologia	SME - Sítio Histórico
006 - Zona Conservação e Recreio	SCM1 - Sítio das Serras de São Joaquim 1
007 - Zona Conservação Ambiental e Cultural - Transmundaçao Tradition	SCM2 - Sítio das Serras de São Joaquim 2



ILHA BELA



CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

Aero. Serviço		Grava Densidade Estimada	
Entorno Permanente		Solos e Imprensações Correspondentes	
Entorno de Permanência		Cultura	
Entorno em Construção		Reservatório	
Entorno Físico		Rio	
Ponte/Barragem		Ribeirão e Córrego	
Construções		Área de Imagens Inversas	
Entorno de Ponto		Lago	
Entorno Industrial		Terrreno Sujeito a Inundação	
Linha Móvel		Borda de Mineração	
Linha Transmissão de Sinal		Reservatório	
Carreiros			
Ingenieria/Referência no Nivel			
Postal Administrativo/Outras			

ESCALA 1:40.000

ESCALA DE CURVAS DE NÍVEL: 2 METROS
PROJETO: UTM (Lambert-Cassini Mercator);
UNIDADES: 1000 Metros
PERÍODO: REFERÊNCIA CENTRAL: 1970
REFERÊNCIA VERTICAL: Altitude da Maré/Maré
COORDENATE DE REFERÊNCIA: 0,0 - 0,0000



DIVISÃO ADMINISTRATIVA:



ARTIGO

LEVANTAMENTO ALTIMETRICO/DEMÓGRAFICO

EXCEPÇÃO DA TERRITÓRIO E.A. SISTEMA DE REFERÊNCIA
TOPOGRÁFICA AÉREA 1977

ALTAZIMAS QUE NÃO POSSAM SER DETERMINADAS PELO
SISTEMA REFERENCIAL POR UNO NÚMERO ENTRE PARÊNTES E
RELACIONADO AO LARGO DA MEDIDA

PRÉMIO 1970/77: DIRETÓRIO DE REFERÊNCIA REFERENCIAL

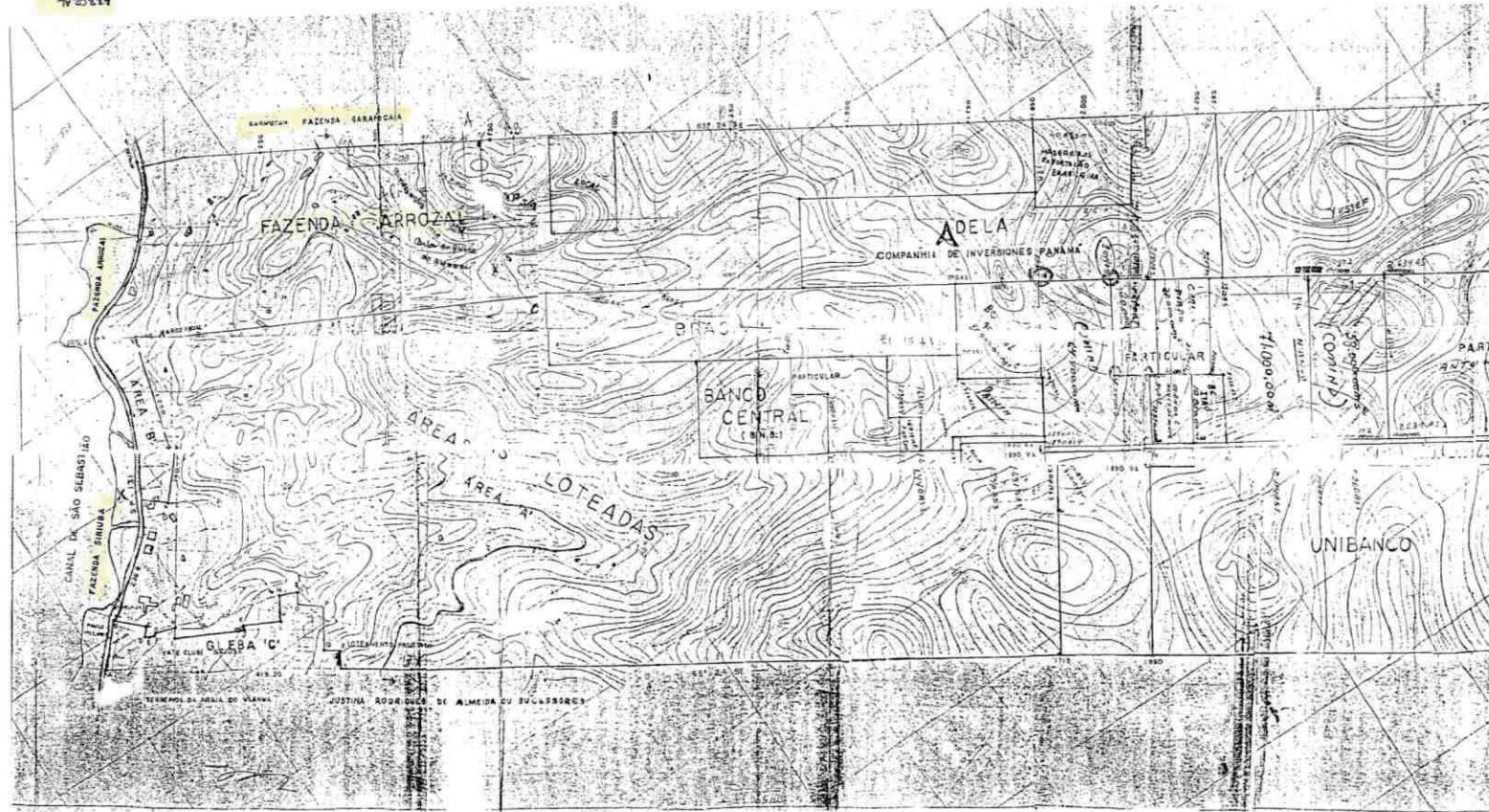
69

INDEX DE CONSTITUIÇÃO		
000	000	000
000	000	000

ARMARIA E ÁREA DE COBERTURA DE PONTO FESTEJOS MARCOS REFERENCIAIS

Desenho Magnético 1977
Variação Anual e Direta

COL 1442
HOJA 2





Provável perímetro do imóvel

Matrícula nº24.983 – Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião

Cadastro Imobiliário nº 0110.9999.0100 – Prefeitura Municipal de Ilhabela

Complemento:

Bairro:

Município: SAO PAULO

UF: SP

CEP: 01331-001

Proprietário / Compromissário / Possuidor

Proprietário: CICOMAC AGRO IND E E COMERCIO S/A

CPF/CNPJ: 60865664000145 RG:

Compromissário / Possuidor:

CPF/CNPJ: RG:

Responsáveis: RG: CPF/CNPJ: Tipo:

Terreno

Área: 90.000,00 Comun Área Global: 90.000,00 Testada Testada Principal 190,00 Valor M²: 81,55

Matrícula: 24983

Cartório:
Livro:
Folha:

Data de Matrícula:
Data de Escritura:

Fator

Detalhe

Pontos

Fator Correção

Ior

1,00





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO N. 9.414, DE 20 DE JANEIRO DE 1977

Cria o Parque Estadual de Ilhabela e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5.º, alínea a, do Código Florestal (Lei n. 4.771, de 15 de setembro de 1965);

Considerando o disposto no Decreto Federal n. 44.890, de 27 de novembro de 1958, que declarou protetoras as florestas nativas existentes no município de Ilhabela;

Considerando que o Arquipélago de São Sebastião apresenta condições insuperáveis para a criação de um parque Estadual, por atender à finalidades culturais de preservação de recursos nativos e exibir atributos de beleza excepcional à incrementação de turismo e da recreação;

Considerando que a flora que aí viceja constitui revestimento vegetal com grande valor científico e cultural, ostentando matas de formação subtropical com vanadíssima ocorrência de valiosas essências; e

Considerando que a fauna silvestre aí encontra condições ideais de vida tranquila, constituindo-se o Arquipélago de São Sebastião notável repositório de espécimes raros,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica criado o Parque Estadual de Ilhabela com a finalidade de assegurar integral proteção à flora, à fauna e às belezas naturais das ilhas que constituem o município de Ilhabela, bem como sua utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos.

Artigo 2.º - O Parque Estadual de Ilhabela abrangerá as seguintes áreas do município de Ilhabela:

I - na ilha de São Sebastião, a área compreendida no perímetro que principia no ponto situado na interseção entre a linha divisória meridional das águas que vertem para o Canal de São Sebastião e passa pela Ponta da Sela e a curva de nível de cota altimétrica de 200 metros (Ponto 1); segue para o norte a curva de nível de cota altimétrica de 200 metros ao longo do Canal de São Sebastião, até encontrar o ponto de intersecção desta linha e a linha divisória setentrional das águas que vertem para o Canal de São Sebastião e passa pela Ponta das Canas (ponto 2); segue por esta linha divisória de águas até o ponto de intersecção entre ela e a curva de nível de cota altimétrica de 100 metros (Ponto 3); segue em direção ao mar aberto pela curva de nível de cota altimétrica de 100 metros até encontrar o ponto de intersecção entre esta linha e a linha divisória de águas que passa pela Ponta do Costão, na Baía dos Castelhanos, (Ponto 4); segue por esta linha divisória de águas até encontrar a linha divisória dos terrenos de Marinha (Ponto 5); segue a linha divisória dos terrenos de Marinha em direção ao mar aberto até o ponto de intersecção entre esta linha e a linha divisória de águas que passa pela Ponta Grande, na Enseada Enchovas, (Ponto 6); segue por esta linha divisória de águas até o ponto de intersecção entre a mesma e a curva de nível de cota altimétrica de 100 metros (Ponto 7); segue por cota altimétrica de 100 metros em direção ao continente até encontrar o ponto de intersecção entre a mesma e a linha divisória meridional das águas que vertem para o Canal de São Sebastião e passa pela Ponta de Sela (Ponto 8); segue por esta linha divisória de águas até encontrar o ponto de intersecção entre a mesma e a curva de nível de cota altimétrica de 200 metros, (Ponto 1.).

II - nas demais ilhas, a totalidade de suas áreas.

Artigo 3.º - Cabe ao Instituto Florestal da Secretaria da Agricultura a instalação e a administração do Parque Estadual de Ilhabela.

Artigo 4.º - Fica o Instituto Florestal da Secretaria da Agricultura autorizado, desde já, a entrar em entendimento com os severtuais titulares de domínio sobre terras compreendidas na área do Parque Estadual de Ilhabela, visando obter, mediante doação, sua transferência para o Estado.

Parágrafo único - Verificada a existência de terras do domínio da União ou do Município na área abrangida pelo Parque Estadual de Ilhabela, o Instituto promoverá entendimentos com os órgãos competentes da Admmistração Federal e Municipal, com a finalidade de sujeitá-las as disposições deste decreto.